

EDITAL 01.01/2021 DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO
PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE
DO MUNICÍPIO DE BOQUIM/SE

O Conselho de Alimentação Escolar do Município de BOQUIM/SE criado pela Lei Municipal nº 347 de 30 de agosto de 1995, alterada pelas leis municipais nº 433 de 30 de agosto de 2000, e a nº 617 de 29 de setembro de 2010 torna público o presente EDITAL, com o objetivo de *regulamentar a eleição da representação de pais de alunos, docentes, trabalhadores em educação, discentes e sociedade civil organizada*, nos termos da **RESOLUÇÃO Nº 6, DE 8 DE MAIO DE 2020**.

1. DOS OBJETIVOS

1.1 Regulamentar o processo eleitoral para a definição dos membros do Conselho de Alimentação Escolar do Município de BOQUIM/SE para o mandato que se **com duração de 04 (quatro) anos, iniciado a partir de 04 abril de 2021**

2. DOS CONSELHEIROS

2.1 A função de Conselheiro de Alimentação Escolar não é remunerada, sendo considerada de relevante interesse público e os interessados em exercê-la deverão atender aos seguintes requisitos além do previsto na Resolução nº 06 de 2020 e demais legislações vigentes sobre as atividades do CAE bem como em seu Regimento Interno.

2.2 As eleições do Conselho de Alimentação Escolar do Município de BOQUIM/SE reger-se-ão a partir da publicação deste edital de convocação no Diário Oficial da Cidade, bem como nas demais redes sociais do município e seus sites e canais oficiais de comunicação.

3. DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO E ELEGIBILIDADE

3.1 Estão aptos a serem eleitos pelos os seguimentos assegurados no Art. 43 da Resolução nº 06 de 20 de maio de 2020 para o Conselho de Alimentação Escolar – CAE do município de Boquim:

I – um representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II – dois Representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III – dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a EEx, indicados pelos Conselhos Escolares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV – dois Representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

Parágrafo único: Cada membro titular do CAE deve ter um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais podem ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso e:

i. Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

ii. A composição do CAE, a critério da EEx, pode ser ampliada em duas ou três vezes o número de membros, obedecida a proporcionalidade definida nos incisos I a IV deste artigo.

iii. Cada membro titular do CAE deve ter um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais podem ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

- iv. Os membros têm mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.
- v. Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação devem realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.
- vi. Ficam vedadas as indicações do Ordenador de Despesas, do Coordenador da Alimentação Escolar e do Nutricionista RT das EEx para compor o CAE.
- vii. A nomeação dos membros do CAE deve ser feita por Portaria ou Decreto Executivo, observadas as disposições previstas na RESOLUÇÃO Nº 6, DE 8 DE MAIO DE 2020., obrigando-se a EEx a acatar todas as indicações dos segmentos representados.
- viii. Em caso de assembleia ou reunião de forma virtual a secretaria municipal poderá fazer para os seguimentos dos discentes e pais o link conforme plataforma a ser divulgada com dia e horário da realização.

4. DO PROCESSO DE ELEIÇÃO E DAS INSCRIÇÕES

4.1. Os candidatos eleitos ou indicados conforme seu segmento assegurado pela resolução nº 06/2020 deverão:

§ 1º no caso dos Os pais de alunos e discentes:

I – Uma vez eleitos preencher na escola ou secretaria municipal de educação o formulário físico ou eletrônico com seus dados cadastrais e encaminhar cópia da Ata de reunião de Conselho Escolar, em que conste sua indicação como representante, para o e-mail eleicoescaeboquimse@gmail.com ou educacaoboquim@bol.com.br.

II - A indicação dos representantes o segmento pais e dos estudantes deverá ser feita através de Assembleia Escolar Unificada (Virtual/Presencial) convocada pelos Conselho Escolares com o auxílio da Secretaria Municipal de Educação até o dia 31 de março de 2021. Além do preenchimento do formulário online pelo link a ser

disponibilizado para os eleitos ou em formulário físico (modelo anexo), é obrigatório o envio de cópia de Ata de reunião de Conselho Escolar, em que conste a indicação dos representantes o endereço eletrônico eleicoescaeboquimse@gmail.com ou educacaoboquim@bol.com.br até dia 02/04/2021 ou na sede da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º no caso dos representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação e das sociedades civis organizadas:

I – Uma vez eleitos preencher na escola ou secretaria municipal de educação o formulário físico ou eletrônico com seus dados cadastrais e encaminhar cópia da Ata de assembleia para tal finalidade, em que conste sua indicação como representante, para o e-mail eleicoescaeboquimse@gmail.com.

II – A indicação dos representantes o segmento **das sociedades civis organizadas** deverá ser através de Plenária (Virtual/Presencial) pela Secretaria Municipal de Educação até o dia 31 de março de 2021. Além do preenchimento do formulário online pelo link a ser disponibilizado para os eleitos ou em formulário físico (modelo anexo), é obrigatório o envio de cópia de Ata da reunião, em que conste a indicação dos representantes para o endereço eletrônico eleicoescaeboquimse@gmail.com ou educacaoboquim@bol.com.br até dia 02/04/2021 ou entregue na sede da Secretaria Municipal de Educação.

III – A indicação dos representantes o segmento **das entidades de trabalhadores da educação e de discentes** deverá ser feita através de Assembleias, para tal fim, por seus sindicatos até o dia 31 de março de 2021. Além do preenchimento do formulário online pelo link a ser disponibilizado para os eleitos ou em formulário físico (modelo anexo), é obrigatório o envio de cópia de Ata da reunião, em que conste a indicação dos representantes o endereço eletrônico eleicoescaeboquimse@gmail.com ou educacaoboquim@bol.com.br até dia 02/04/2021 ou entregue na sede da Secretaria Municipal de Educação, além da comunicação oficial das entidades a Prefeitura Municipal de Boquim.

§ 3º no caso dos representantes do Poder Executivo os mesmos deverão ser indicados até até o dia 31 de março de 2021. Além do preenchimento do formulário online pelo link a ser disponibilizado para os eleitos ou em formulário físico (modelo anexo), é obrigatório o envio de cópia de Ata da reunião, em que conste a indicação dos representantes o endereço eletrônico eleicoescaeboquimse@gmail.com ou educacaoboquim@bol.com.br até dia 02/04/2021.

4.2. A secretaria municipal de educação junto as Equipes de Gestão e Coordenação das Unidades Educacionais deverão dar ciência do presente edital aos pais de alunos e aos discentes membros dos Conselhos de Escola/, incentivando a participação dos interessados no processo eleitoral.

4.3. A Entidade Executora ou a Secretaria Municipal de Educação deverá dar ciência do presente edital ao segmento de representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação e de discentes e às entidades civis organizadas, incentivando a participação dos interessados no processo eleitoral.

4.4. São motivos de indeferimento de inscrição de candidatos falta de preenchimento de qualquer dos requisitos estabelecidos neste edital.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Os dados referentes ao CAE devem ser informados pela EEx por meio do cadastro em Sistema do FNDE e, no prazo máximo de vinte dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, devem ser encaminhados ao FNDE as cópias legíveis dos seguintes documentos:

I - o ofício de indicação do representante do Poder Executivo;

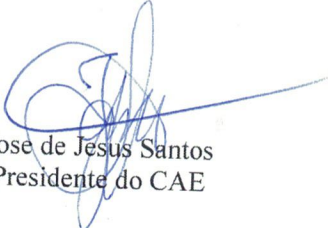
II - as atas, devidamente assinadas pelos presentes em cada Assembleia, relativas aos incisos II, III e IV artigo 43 da Resolução nº 06 de 2020.;

III- a Portaria ou o Decreto de nomeação dos membros do CAE;

IV - a ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho.

Parágrafo único: A presidência e a vice-presidência do CAE somente podem ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV do artigo 43 da Resolução nº 06 de 2020.

5.2. Eventuais problemas surgidos durante o processo de eleição e os casos omissos referentes ao processo, não previstos neste edital, ou dúvidas provenientes de sua interpretação serão decididos pela Secretaria Municipal De Educação E Os Representantes Conselho Municipal De Alimentação Escolar ainda vigente.



Jose de Jesus Santos
Presidente do CAE

Anexo

FICHA DE INSCRIÇÃO: INDICAÇÃO DE MEMBROS POR SEGMENTO

No caso das Sociedade Civil preencher:

Instituição/Unidade: _____

CPNJ: _____

Endereço: _____

Contato Telefônico: _____ Correio Eletrônico: _____

ELEITO (A) Conselheiro (a) TITULAR

RG: _____ Órgão Emissor _____ UF _____

Data de Emissão do RG: ____/____/____ Data de nascimento: ____/____/____

CPF: _____

Profissão _____ Escolaridade _____

Endereço: _____

Contato Telefônico: _____ Correio Eletrônico: _____

ELEITO (A) Conselheiro (a) SUPLENTE

RG: _____ Órgão Emissor _____ UF _____

Data de Emissão do RG: ____/____/____ Data de nascimento: ____/____/____

CPF: _____

Profissão _____ Escolaridade _____

Endereço: _____

Contato Telefônico: _____ Correio Eletrônico: _____

Favor assinalar o segmento que você representa:

- () Representante indicado pelo Poder Executivo
- () Representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação e de discentes,
- () Representantes de pais de alunos
- () Representantes indicados por entidades civis organizadas,

Observação:

- Cada membro titular do CAE deve ter um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais podem ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso e:
- Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

**Deverá ser entregue até dia 02 de abril as seguintes cópias de documentos dos conselheiros eleitos:

- RG, CPF; Comprovante de Residência (Pessoa Física)
- RG; CPF; Comprovante de Residência e o CNPJ da Sociedade Civil Organizada
- Declaração da Escola provando que o pai/mãe tem filho matriculado na escola pública municipal de Boquim
- Declaração da Escola provando que o estudante é matriculado na escola pública municipal de Boquim

Anexo

FICHA DE INSCRIÇÃO: INDICAÇÃO DE MEMBROS POR SEGMENTO

No caso das Sociedade Civil preencher:

Instituição/Unidade: _____

CPNJ: _____

Endereço: _____

Contato Telefônico: _____ Correio Eletrônico: _____

ELEITO (A) Conselheiro (a) TITULAR

RG: _____ Órgão Emissor _____ UF _____

Data de Emissão do RG: ____/____/____ Data de nascimento: ____/____/____

CPF: _____

Profissão _____ Escolaridade _____

Endereço: _____

Contato Telefônico: _____ Correio Eletrônico: _____

ELEITO (A) Conselheiro (a) SUPLENTE

RG: _____ Órgão Emissor _____ UF _____

Data de Emissão do RG: ____/____/____ Data de nascimento: ____/____/____

CPF: _____

Profissão _____ Escolaridade _____

Endereço: _____

Contato Telefônico: _____ Correio Eletrônico: _____

Favor assinalar o segmento que você representa:

- Representante indicado pelo Poder Executivo
- Representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação e de discentes,
- Representantes de pais de alunos
- Representantes indicados por entidades civis organizadas,

Observação:

- Cada membro titular do CAE deve ter um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais podem ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso e:
- Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

**Deverá ser entregue até dia 02 de abril as seguintes cópias de documentos dos conselheiros eleitos:

- RG, CPF; Comprovante de Residência (Pessoa Física)
- RG; CPF; Comprovante de Residência e o CNPJ da Sociedade Civil Organizada
- Declaração da Escola provando que o pai/mãe tem filho matriculado na escola pública municipal de Boquim
- Declaração da Escola provando que o estudante é matriculado na escola pública municipal de Boquim